



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 297/2022 - Pastor Edinho - REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AO PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO MUNICIPAL, INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.709, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	26/08/2022
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

TEXTO DA AÇÃO

Ao Senhore Vereador:
Edson de Souza,

Em atenção ao requerimento em referência, as informações seguem em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Assis, 26 de agosto de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. "Profª Nilcenes Luciano Gomes"

Ofício DEF nº 003 /2022

DD, Vereador Edson de Souza – Pastor Edinho

Câmara Municipal de Assis

Resposta ao Requerimento 297

Assis, 25 de agosto de 2022.

Prezado Senhor,

Através do presente, vimos prestar as informações solicitadas por Vossa Senhoria, a respeito da Lei nº 6.709, de 26 de agosto de 2019, que instituiu o Programa Educação no Trânsito, nas escolas da Rede Pública de Ensino de Assis.

- a) **O Programa Educação no Trânsito está sendo desenvolvido nas escolas da rede pública de ensino municipal, conforme a Lei Municipal nº 6.709, de 26 de agosto de 2019?**

R - O Tema Educação para o Trânsito já integra a Proposta Pedagógica das Escolas da Rede Municipal de Ensino e, como as próprias Diretrizes Nacionais de Educação para o Trânsito orientam, e a Lei Municipal nº 6.709 determina, e em conformidade com o que prevê a BNCC, é tratado dentro da transversalidade, conforme segue:

Os Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) buscam uma contextualização do que é ensinado, trazendo temas que sejam de interesse dos estudantes e de relevância para seu desenvolvimento como cidadão. O grande objetivo é que o estudante não termine sua educação formal tendo visto apenas conteúdos abstratos e descontextualizados, mas que também reconheça e aprenda sobre os temas que são relevantes para sua atuação na sociedade. Assim, espera-se que os TCTs permitam ao aluno entender melhor: como utilizar seu dinheiro, como cuidar de sua saúde, como usar as novas tecnologias digitais, como cuidar do planeta em que vive, como entender e respeitar aqueles que são diferentes e quais são seus direitos e deveres, assuntos que conferem aos TCTs o atributo da contemporaneidade. Já o transversal pode ser definido como aquilo que atravessa. Portanto, TCTs, no contexto educacional, são aqueles assuntos que não pertencem a uma área do conhecimento em particular, mas que atravessam todas elas, pois delas fazem parte e a trazem para a realidade do estudante. Na escola, são os temas que atendem às



demandas da sociedade contemporânea, ou seja, aqueles que são intensamente vividos pelas comunidades, pelas famílias, pelos estudantes e pelos educadores no dia a dia, que influenciam e são influenciados pelo processo educacional. O Conselho Nacional de Educação (CNE) abordou amplamente sobre a transversalidade no Parecer Nº 7, de 7 de abril de 2010: A transversalidade orienta para a necessidade de se instituir, na prática educativa, uma analogia entre aprender conhecimentos teoricamente sistematizados (aprender sobre a realidade) e as questões da vida real (aprender na realidade e da realidade). Dentro de uma compreensão interdisciplinar do conhecimento, a transversalidade tem significado, sendo uma proposta didática que possibilita o tratamento dos conhecimentos escolares de forma integrada. Assim, nessa abordagem, a gestão do conhecimento parte do pressuposto de que os sujeitos são agentes da arte de problematizar e interrogar, e buscam procedimentos interdisciplinares capazes de acender a chama do diálogo entre diferentes sujeitos,

01 - Na Educação Infantil - Pré- Escola, os eixos integrantes do currículo são os Campos de Experiência:

- O eu ,o outro e nós;
- Corpo Gestos e Movimentos;
- Traços, Sons, Cores e Formas;
- Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;
- Espaços , Tempos, Quantidades, Relações e Transformações;

O trabalho é realizado utilizando metodologias próprias da faixa etária, através de jogos e brincadeiras.


02 - No Ensino Fundamental - o Tema Educação para o Trânsito, como as próprias Diretrizes Nacionais orientam, é incluído como Tema Transversal às áreas curriculares Ética/ Cidadania e Meio Ambiente. "A partir de uma visão abrangente do tema, a Educação para o Trânsito pode ser inserido em todas as áreas curriculares"

- Língua Portuguesa;
- Matemática;
- Ciências Naturais;
- Ciências Humanas;
- Educação Física e
- Arte.

03- O cumprimento da Lei Municipal nº 6.709, de 26 de agosto de 2010 é previsto anualmente na Resolução que regulamenta o Calendário Escolar Anual, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis. Em ANEXO a Resolução SME nº 02/ 2022.

Com os esclarecimentos acima , consideramos que a pergunta foi espondida claramente, mas nos colocamos á disposição para maiores esclarecimentos

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo- nos,


LOILDA DE ALMEIDA
Departamento de Ensino Fundamental

LOILDA DE ALMEIDA
RG: 4.350.361
Educação Básica - Depto. Pedagógico





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Resolução SME Nº 02/2022

Dispõe sobre orientações para elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2022.

A Secretaria Municipal da Educação de Assis, considerando:

- ✓ A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996 e suas alterações, especificamente: o inciso I do artigo 24, o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
- ✓ O parágrafo 2º do artigo 23 da LDBEN nº 9394/96, o qual dispõe que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei; o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- ✓ A necessidade de assegurar em todas as unidades escolares de sua rede de ensino, o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual;
- ✓ A necessidade de se contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia à gestão escolar e a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas,

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar do ano de 2022 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos diferentes cursos.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§1º - Para garantia da carga horária mínima, poderão ser computadas as atividades escolares presenciais e não presenciais no número de horas letivas obrigatórias, conforme as normas vigentes.

§2º - O dia letivo, constantes da programação do calendário, que por qualquer motivo, deixar de ocorrer deverá ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou férias, nesta ordem. Para o cumprimento da carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

§3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2022, as unidades escolares deverão considerar:

I - início do ano letivo: 02 de fevereiro;

I - encerramento do 1º semestre: 30 de junho

III - início do 2º semestre: 01 de julho;

IV - término do ano letivo: 09 de dezembro;

V - férias docentes: 03 de janeiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2022;

VI - recesso escolar: de 04 a 15 de julho e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII - Semana de valorização do Professor: 10 a 14 de outubro;

VIII - 1º bimestre: de 02 de fevereiro a 30 de abril;

IX - 2º bimestre: de 01 de maio a 30 de junho;

X - 3º bimestre: de 01 de julho a 30 de setembro;

XI - 4º bimestre: de 01 de outubro a 09 de dezembro.

Artigo 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2022 deverá contemplar as seguintes atividades:





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

I – Atividades iniciais e acolhimento funcionários, docentes e famílias consideradas período Letivo:

- a) 02 – Início do Ano Letivo;
- b) 02 e 04 de fevereiro de 2022- Atividades de Acolhimento e planejamento das atividades iniciais.
- c) Dia da Família na Escola: 01 (um) sábado letivo no primeiro semestre e 01 (um) sábado letivo no segundo semestre.

II - Planejamento e Replanejamento escolar, em períodos letivos:

- a) 02 a 04 de março;
- b) 18 e 19 de julho.

III - reuniões de conselho de classe/ano, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:

- a) 1ª reunião: 29 de abril;
- b) 2ª reunião: 30 de junho;
- c) 3ª reunião: 30 de setembro;
- d) 4ª reunião: 02 de dezembro;
- e) Conselho Final: 09 de dezembro.

IV - Semana de pré-conselho, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes:

- a) 25 a 28 de abril;
- b) 27 a 29 de junho;
- c) 26 a 29 de setembro;
- d) 28 de novembro a 01 de dezembro.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

V - reuniões de análise do pós-conselho, em que serão planejadas, acompanhadas e replanejadas ações a partir dos resultados educacionais, voltadas à melhoria da aprendizagem e permanência dos estudantes, realizadas durante um dia nos seguintes períodos:

- a) 02 a 06 de maio;
- b) 20 a 22 de julho
- c) 03 a 07 de outubro.

VI - reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;

VII - reuniões da Associação de Pais e Mestres;

VIII- reuniões do Conselho de Escola.

§1º - As datas previstas no inciso III deste artigo, para a realização dos Conselhos de Classe/Ano, poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

§2º - Nos incisos VI; VII e VIII as unidades escolares deverão destinar pelo menos uma data por Bimestre.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação adota de forma parcial as diretrizes da rede estadual de ensino para reorganização do calendário escolar.

Artigo 5º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 6º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

§ 1º - O calendário escolar para o ano letivo de 2022 deverá ser elaborado e encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação, inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" para aprovação do diretor da unidade escolar, em data a ser definida após as instruções oficiais.

§ 2º - Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar e posterior homologação da Secretaria Municipal da Educação de Assis.

§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa, a ser aprovada pelo Supervisor de Ensino da unidade escolar para posterior homologação da Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido à nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação da Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º - A realização de reunião do Conselho de Escola poderá ocorrer de forma não presencial, na excepcionalidade do período emergencial, enquanto durarem as restrições à realização de reuniões presenciais para prevenir a transmissão da Covid-19, sendo necessária a formalização do registro da respectiva Ata, posteriormente.

Artigo 7º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria Municipal da Educação poderá publicar instruções complementares.

Parágrafo único: a SME publicará documento orientador sobre o calendário escolar para o ano letivo de 2022, à luz desta Resolução.

Artigo 8º - As escolas deverão contemplar em seu calendário de eventos:

- I. Dia Internacional da Síndrome de Down 21/03/2022 - Incluída pela ONU
- II. Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo em 02/04/2022, Lei Municipal nº 6.646 de 04 de abril de 2019.
- III. Semana do Meio Ambiente – 05 dias no mês de junho, em atendimento à Lei Municipal nº 6.497 de 26 de abril de 2018.
- IV. Jogos Escolares Municipais de Assis – (JEMA) 13, 14 e 15 de junho de 2022.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

- V. Olimpíada de Matemática (Mês de agosto fase escolar 29,30,31/08 e 01 e 02/09 Fase da SME.
- VI. Semana Municipal de Valorização do Professor - de 10 a 14 de outubro de 2022 para atender à Lei Municipal 5804 de 18/11/2013.
- VII. Cada Unidade Escolar deverá organizar em seu calendário anual uma Feira de Ciências.
- VIII. Semana de 20 de novembro "Consciência e da Cultura Negra", para atender à leimunicipal nº 4.255, de 05 de dezembro de 2002.
- IX. Campanha Educativa "Água essencial para a vida" em atendimento à lei Municipal nº 4921 de 29 de dezembro de 2006.
- X. Semana do Trânsito- em atendimento à Portaria DENATRAN nº147 de 02 de junho de 2009.
- XI. Festival Escolar de Atletismo – 12 a 23/09/2022
- XII. Desfile e/ ou Ato Cívico nos dias 01 de julho e 07 de setembro.
- XIII. Programa Aluno Amigo dos Animais no âmbito do Município de Assis, para atender a lei municipal nº 6.940 de 24 de junho de 2021.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 01 de fevereiro de 2022.

Dulce de Andrade Araújo
Secretaria Municipal da Educação



CALENDÁRIO ESCOLAR - 2022

Dias	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
1.	S	F	FN	L	D	L	FM/L	L	L	S	L	L	
2.	D	AI/L	PL/L	S	L	L	S	L	L	D	FN	L/CP	
3.	F	AI/L	PL/L	D	L	L	D	L	S	L	L	S	
4.	F	AI/L	PL/L	L	L	S	RE	L	D	PF	L	D	
5.	F	S	S	L	L	D	RE	L	L	L	S	L	
6.	F	D	D	L	L	L	RE	S	L	L	D	L	
7.	F	L	L	L	S	L	RE	D	FN/L	L	L	L	
8.	F	L	L	L	D	L	RE	L	L	S	L	L	
9.	F	L	L	S	L	L	S	L	L	D	L	L/CP	
10.	F	L	L	D	L	L	D	L	S	L	L	S	
11.	F	L	L	L	L	S	RE	L	D	L	L	D	
12.	F	S	S	L	L	D	RE	L	L	FN	S	RE	
13.	F	D	D	L	L	L	RE	S	L	L	D	RE	
14.	F	L	L	L	S	L	RE	D	L	L	PF	RE	
15.	F	L	L	FN	D	L	RE	L	L	S	FN	RE	
16.	F	L	L	S	L	FN	S	L	L	D	L	RE	
17.	F	L	L	D	L	PF	D	L	S	L	L	S	
18.	F	L	L	L	L	S	RPL/L	L	D	L	L	D	
19.	F	S	S	L	L	D	RPL/L	L	L	L	S	RE	
20.	F	D	D	L	L	L	L	S	L	L	D	RE	
21.	F	L	L	FN	S	L	L	D	L	L	L	RE	
22.	F	L	L	PF	D	L	L	L	L	S	L	RE	
23.	F	L	L	S	L	L	S	L	L	D	L	RE	
24.	F	L	L	D	L	L	D	L	S	L	L	S	
25.	F	L	L	L	L	S	L	L	D	L	L	D	
26.	F	S	S	L	L	D	L	L	L	L	S	RE	
27.	F	D	D	L	L	L	L	S	L	L	D	RE	
28.	F	PF	L	L	S	L	L	D	L	PF	L	RE	
29.	F		L	L/CP	D	L	L	L	L	S	L	RE	
30.	F		L	S	L	L/CP	S	L	L/CP	D	L	RE	
31.	F		L		L		D	L		L			
Dias letivos		18	22	18	22	20	11	23	22	18	19	07	
Atividades		Dia da família na escola 01 (um) dia no 1º semestre						Dia da família na escola 01 (um) dia no 2º semestre					
Férias	30												
Recesso							14						

LEGENDA

OT - Orientação Técnica
FN - Feriado Nacional
FM - Feriado Municipal
FE - Feriado Estadual
PF - Ponto Facultativo
L - Letivo
PL - Planejamento
RPL - Replanejamento
CP - Conselho Participativo
CF - Conselho Final
AI - Atividades Iniciais
RE - Recesso Escolar
S/A Suspensão de atividades
Dia Mundial da Conscientização sobre o autismo
Dia Mundial Internacional da Síndrome de Down
Semana Municipal de Valorização do Professor
Dia da Consciência e Cultura Negra
Jogos Escolares Municipais de Assis - JEMA
Festival Escolar de Atletismo

Observações

1º BIM	02 de fevereiro a 30 de abril
2º BIM	01 de maio a 30 de junho
3º BIM	01 de julho a 30 de setembro
4º BIM	01 de outubro a 09 de dezembro
Recesso	04 de julho a 15 de julho

DIAS LETIVOS P/ BIM.

1º Bimestre	58
2º Bimestre	42
3º Bimestre	56
4º Bimestre	44
Atividades	02
Total	202

Assis, 05 de dezembro de 2021.

Dulce de Andrade Araújo
Secretária Municipal da Educação

